



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT  
CNPJ: 15.023.930/0001-38



**PROTOCOLO**

Projeto de Lei nº 147 2026

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Sob nº 074/2026  
Em 23/03/2026  
[Assinatura]  
1º Secretário

**APROVADO  
AO EXPEDIENTE**

Sala das Sessões, 20 / 03 / 2026

[Assinatura]  
1º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 147 2026**

**SÚMULA: REVOGA O § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.498, DE 16 DE MAIO DE 2025, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA URBANA AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/AR/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III e IV, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º** - Fica revogado o § 1º do artigo 3º da Lei Ordinária nº 3.498, de 16 de maio de 2025.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE MARÇO.

**RODRIGO LUIZ  
BENASSI:0044  
3317119**

Assinado de forma  
digital por RODRIGO  
LUIZ  
BENASSI:00443317119  
Dados: 2026.03.20  
10:11:47 -04'00'

**RODRIGO LUIZ BENASSI**

Prefeito Municipal



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 012 /2026**

**PROJETO DE LEI Nº 147 /2025**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Senhores (as) Parlamentares,

É com grande satisfação que submeto à apreciação desta ilustre Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 147 /2026, que "Revoga o § 1º do artigo 3º da Lei Ordinária nº 3.498, de 16 de maio de 2025, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra urbana ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR/AR/MT e dá outras providências", nos termos da Lei Orgânica do Município.

O presente projeto de lei tem por objetivo aprimorar a Lei Ordinária nº 3.498/2025, a qual representa um importante passo para o desenvolvimento de nosso Município ao viabilizar a instalação de uma unidade do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR/AR/MT).

A redação original do § 1º do artigo 3º da referida lei estabelece que a lavratura da escritura definitiva de doação do imóvel somente poderá ocorrer após o cumprimento das condições previstas nos incisos do mesmo artigo, que incluem o início e a conclusão da obra.

Ocorre que tal exigência cria um obstáculo prático intransponível. O SENAR, para obter a autorização de liberação da construção e os recursos necessários, precisa que o imóvel já esteja registrado em seu nome. Ou seja, a lei, como está, exige a conclusão da obra para a transferência da propriedade, mas a transferência da propriedade é um pré-requisito para o início da obra.

Dessa forma, a revogação do referido parágrafo é medida indispensável para corrigir essa incongruência e garantir que a doação, de grande interesse público, possa ser efetivada, permitindo que o SENAR cumpra sua finalidade e traga benefícios para a comunidade de Colíder.

As demais cláusulas resolutivas, previstas no caput e nos incisos do artigo 3º, permanecem em vigor e são suficientes para assegurar que o imóvel cumpra sua função social e reverta ao patrimônio público em caso de descumprimento dos encargos pela donatária.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT  
CNPJ : 15.023.930/0001-38



Agradecemos antecipadamente a atenção e apoio dos Senhores Vereadores e reafirmamos nosso compromisso com o bem-estar e o desenvolvimento da nossa cidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE MARÇO.

**RODRIGO LUIZ**

**BENASSI:00443317**

**119**

Assinado de forma digital por

RODRIGO LUIZ

BENASSI:00443317119

Dados: 2026.03.20 10:12:23

-04'00'

**RODRIGO LUIZ BENASSI**

Prefeito Municipal



**LEI Nº 3.498/2025**

**SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLÍDER A DOAR TERRENO AO SENAR/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III e IV, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a DOAR ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso (SENAR-MT), o imóvel Lote nº 133-A, da Gleba Cafezal, com área superficial de 1.798,24m<sup>2</sup> (hum mil e setecentos e noventa e oito metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados), localizado na Rodovia MT-320, nº 1100, Setor Norte, com os limites e confrontações constante na matrícula em anexo, parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - A área doada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/MT deverá obrigatoriamente ser utilizada para construção e instalação do NAC (Núcleo Avançado de Capacitação) contendo auditórios, refeitório, banheiros, almoxarifado e sala de recepção.

**Art. 3º** - Deverão constar obrigatoriamente da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO cláusulas resolutivas expressas, segundo a qual, o imóvel doado reverter-se-á ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

**I** - Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;

**II** - Se não for concluída a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;

**III** - Se for dado ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei;

**IV** - Se a área for transferida a terceiros por qualquer modalidade (comodato, venda, dentre outros);

**V** - Se houver extinção das atividades do Serviço Nacional De Aprendizagem Rural - SENAR AR/MT, em Colíder-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT  
CNPJ: 15.023.930/0001-38



**§1º** - Após o cumprimento das condições deste artigo, será autorizada a lavratura da escritura definitiva de doação, onde deverão constar expressamente as cláusulas resolutivas previstas no art. 3º e incisos desta Lei.

**§ 2º** - O descumprimento de qualquer dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei ocasionará a revogação automática da presente doação, retornando o imóvel ao Patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

**Art. 4º** - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.

**Art. 5º** - Todas as despesas decorrentes da presente doação correrão por conta exclusiva do donatário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei nº 127/2025. Autoria: Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 3 de dezembro de 2025.

RODRIGO LUIZ  
BENASSI:004433  
17119

**RODRIGO LUIZ BENASSI**

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por RODRIGO LUIZ  
BENASSI:00443317119  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, CN=RFB e-CPF A1, DN=EM BRANCO,  
OU=18818832000171, OU=Presencial, CN=RODRIGO LUIZ  
BENASSI:00443317119  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.12.03 14:22:57-04:00  
Faxit: PDF Reader Versão: 2025.1.0



## PARECER JURÍDICO Nº 147/2026

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 147/2026**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES**

**SÚMULA: “PROPÕE REVOGAR O § 1º DO ART. 3º DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.498, DE 16 DE MAIO DE 2025.”**

### **1) RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que propõe revogar o § 1º do art. 3º da Lei Ordinária nº 3.498, de 16 de maio de 2025, a qual autorizou a doação de área de terra urbana ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR/AR/MT.

Conforme a Mensagem Justificativa, o § 1º revogado condicionava a lavratura/transferência da escritura definitiva ao prévio cumprimento de encargos constantes dos incisos do art. 3º, incluindo início e conclusão de obra. O SENAR, porém, necessita do imóvel registrado em seu nome para viabilizar licenças, autorizações e captação/liberação de recursos, o que tornaria o condicionamento um obstáculo prático intransponível. O Executivo afirma que as demais cláusulas resolutivas (caput e incisos do art. 3º) permanecem em vigor, preservando a proteção do interesse público e a possibilidade de reversão do bem ao patrimônio municipal em caso de descumprimento.



## **2) FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1) Competência legislativa municipal**

A matéria versa sobre gestão e disposição de bens imóveis do Município (doação com encargos), tema inserido na autonomia municipal e na competência para administrar seu patrimônio.

A iniciativa é atribuída ao Poder Executivo Municipal, o que é compatível com a prática e com a lógica de que a administração patrimonial e a condução de políticas públicas e de desenvolvimento local são funções típicas do Executivo, sem prejuízo de a deliberação final caber ao Legislativo.

O instrumento eleito (Projeto de Lei Ordinária municipal) é adequado, por se tratar de alteração/revogação parcial de lei ordinária anterior.

### **2.2. Técnica legislativa: revogação parcial e preservação de condições**

O projeto promove revogação expressa e pontual (somente do § 1º do art. 3º), mantendo a estrutura normativa anterior e preservando, segundo a justificativa, as cláusulas resolutivas restantes (caput e incisos do art. 3º).

Do ponto de vista de técnica legislativa e segurança jurídica, a revogação parcial é correta quando:

- o dispositivo revogado produz efeito contrário ao objetivo da lei (no caso, inviabiliza a doação); e
- permanece um conjunto normativo suficiente para proteger o interesse público, em especial por meio de encargos, prazo, condições de uso e reversão.

Em tese, a manutenção de cláusulas resolutivas e do mecanismo de reversão atende ao princípio da supremacia do interesse



público e ao dever de proteção do patrimônio público, desde que o texto remanescente realmente contenha condições claras e fiscalizáveis.

### **2.3. Interesse público e finalidade: superação de incongruência normativa**

A justificativa evidencia um problema típico de “travamento” jurídico-administrativo: exigir a conclusão da obra para transferir a propriedade, quando a transferência/registro é condição para:

- solicitar alvarás/licenças;
- obter autorizações junto aos órgãos competentes; e
- viabilizar financiamento/repasse para execução da obra.

A correção proposta é juridicamente razoável, pois evita uma exigência circular (condição impossível) e restabelece a efetividade da política pública subjacente (instalação de unidade do SENAR e benefícios ao Município).

### **2.4. Princípios administrativos e controle do patrimônio público**

A alteração deve ser analisada à luz de princípios constitucionais e administrativos aplicáveis ao município, em especial:

- legalidade: a doação e seus encargos devem estar previstos em lei e executados conforme ela;
- eficiência e razoabilidade: remover requisito que torna a lei inexecutável atende à racionalidade administrativa;
- moralidade e impessoalidade: a doação deve conservar justificativa pública, evitando favorecimento indevido;
- publicidade: atos de doação, encargos e fiscalização devem ser transparentes.



Ao retirar o § 1º, aumenta-se a viabilidade da transferência registral, mas recomenda-se atenção para não ocorrer transferência desprotegida. A proteção deve se dar por:

- manutenção de encargos claros (prazo para iniciar/concluir obra, destinação, vedação de alienação, etc., se previstos);
- previsão de reversão automática em caso de descumprimento; e
- instrumentos administrativos de acompanhamento (fiscalização, notificação, processo de reversão).

### **2.5. Pontos de atenção (juridicidade e governança)**

Embora o projeto seja, em regra, juridicamente sustentável, alguns pontos merecem verificação pela assessoria legislativa e pelas comissões:

1. **Coerência do texto remanescente do art. 3º**  
É importante confirmar se, com a retirada do § 1º, não ficam lacunas procedimentais (ex.: quem lavra a escritura, em que prazo, quais documentos, como comprovar encargos posteriormente).
2. **Risco de transferência sem garantias suficientes**  
Se o § 1º era o único “gatilho” forte de proteção, a revogação pode reduzir o poder de barganha do Município. A Mensagem afirma que caput e incisos são suficientes, mas isso deve ser checado na redação completa da Lei nº 3.498/2025.
3. **Instrumentalização do encargo na escritura**  
Mesmo com revogação do § 1º, é recomendável que a escritura e o registro sejam feitos com cláusulas resolutivas e restritivas (quando previstas), para garantir eficácia perante terceiros e facilitar a reversão em caso de descumprimento.
4. **Compatibilidade com a Lei Orgânica Municipal**  
O texto invoca dispositivos da Lei Orgânica Municipal. Convém



confirmar se foram atendidos os requisitos procedimentais e materiais (quórum, forma, avaliações prévias, eventual necessidade de justificativa específica, etc., conforme o regramento local).

### 3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela juridicidade e pela viabilidade legal do Projeto de Lei que revoga o § 1º do art. 3º da Lei Ordinária nº 3.498/2025, por se tratar de revogação parcial pontual destinada a eliminar incongruência prática que inviabiliza a execução do interesse público pretendido (doação com encargos para instalação de unidade do SENAR).

Recomenda-se, contudo, como condicionantes de boa governança e segurança jurídica, que o Legislativo (i) confirme que os encargos e cláusulas resolutivas remanescentes são suficientes e claramente fiscalizáveis; e (ii) assegure que a escritura/registro preserve as garantias legais de reversão e destinação do bem, prevenindo risco ao patrimônio público.

É o Parecer. S.M.J.

Colíder - MT, 23 de março de 2026.

  
**FREDERICO STECCA CIONI**  
Assessor Jurídico



Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Colíder

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº. 147/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

**SÚMULA: "REVOGA O § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.498, DE 16 DE MAIO DE 2025, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA URBANA AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/AR/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

#### PARECER,

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, após proceder à análise do Projeto de Lei nº 147/2026, quanto aos seus aspectos jurídico-constitucionais e legais, em observância à alínea "a" e ao inciso I do art. 23 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como considerando o competente Parecer Jurídico exarado, conclui que a proposição atende aos pressupostos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do referido Projeto de Lei.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 30/03/2026.

Presidente – Ver. Denny Serafini  Favorável ( ) Contrário

Vice-Presidente – Alencar Pereira  Favorável ( ) Contrário

Relator – Ver. Fábio Furlanetto  Favorável ( ) Contrário



Estado de Mato Grosso

# ◀ Câmara Municipal de Colíder

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº. 147/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

**SÚMULA: “REVOGA O § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.498, DE 16 DE MAIO DE 2025, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA URBANA AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/AR/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PARECER,**

Após análise do Projeto de Lei n.º 147/2026, que versa sobre matéria de natureza financeira, orçamentária e de fiscalização, enquadrando-se, portanto, na competência desta Comissão, nos termos do inciso XII do art. 23 do Regimento Interno deste Parlamento, e não havendo óbices de ordem legal ou constitucional, o Relator manifesta-se **favoravelmente à sua tramitação.**

É o parecer, **sub censura.**

Colíder-MT., 30/03/2026.

Presidente – Ver. Fábio Furlanetto

Favorável

Contrário

Vice-Presidente – Ver. Rica Matos

Favorável

Contrário

Relator – Ver. Denny Serafini

Favorável

Contrário



**COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL**

**Projeto de Lei nº. 147/2026**  
**Autor: Poder Executivo Municipal**

**SÚMULA: "REVOGA O § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.498, DE 16 DE MAIO DE 2025, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA URBANA AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/AR/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PARECER,**

Analisando o Projeto de Lei acima especificado, que em seu aspecto retrata quesitos que se relacionam com o inciso XIII do Art. 23 do Regimento Interno da Casa e, não havendo impedimento de ordem jurídica, portanto, a Relatoria da Comissão manifesta **Parecer favorável** à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 30 / 03 /2026.

**Presidente – Ver. Rica Matos**

Favorável

Contrário

  
**Vice-Presidente – Ver. Denny Serafini**

Favorável

Contrário

  
**Relator – Ver. Alencar Pereira**

Favorável

Contrário



*Estado de Mato Grosso*  
*Câmara Municipal de Colíder*

Projeto de Lei nº 147/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

**LEI Nº**

**REVOGA O § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.498, DE 16 DE MAIO DE 2025, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA URBANA AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/AR/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III e IV, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica revogado o § 1º do artigo 3º da Lei Ordinária nº 3.498, de 16 de maio de 2025.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder-MT., em 30 de março de 2026.

LUCIANO  
APARECIDO  
MILANI:92802648187

Assinado de forma digital por  
LUCIANO APARECIDO  
MILANI:92802648187  
Dados: 2026.03.31 10:42:49 -04'00'

**Vereador LUCIANO MILANI**  
**Presidente**